PLP 125/2022 00041



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Veneziano Vital do Rêgo

EMENDA № (ao PLP 125/2022)

(ao Substitutivo do Relator ao PLP 125/2022)

Modifique-se a redação do art. 11, §3º, II do Substitutivo do Relator ao PLP 125/2022 para a seguinte:

" I	Art.	11.	••••	•••	• • •	• •	••
§	3º		••••				

II – não ocorrência de moratória, depósito do seu montante integral, parcelamento, medida judicial **ou administrativa** que suspenda a exigibilidade do crédito tributário **ou ausência de garantia idônea.**"

JUSTIFICAÇÃO

Todos os débitos tributários com exigibilidade suspensa não devem ser contabilizados para fins de caracterização do devedor contumaz, pois esses débitos não são passíveis de cobrança ou execução; não são inscritos em dívida ativa; ainda estão em análise pela Administração ou pelo Judiciário; e não impedem a emissão de certidão de regularidade fiscal.

Essa medida assegura a coerência do sistema tributário vigente, bem como garante segurança jurídica às empresas que, a título de exemplo, tenham optado por questionar o débito tributário na esfera administrativa, resultando na suspensão da sua exigibilidade durante todo o processo.



Dessa forma, todos débitos tributários com exigibilidade suspensa, independentemente da causa que tenha resultado na suspensão da sua exigibilidade, não devem ser considerados na caracterização do devedor contumaz, inclusive quando a suspensão da exigibilidade decorrer da apresentação de impugnação ou recurso no âmbito de processo administrativo tributário, conforme disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional.

Ainda, é importante assegurar que a apresentação de garantia idônea também afaste a irregularidade do crédito tributário, permitindo a utilização de instrumentos modernos de garantia de créditos tributários como seguro ou carta fiança. Além disso, a apresentação de garantia idônea evidencia a intenção do contribuinte de regularizar a sua situação, o que não se confunde com a postura usualmente adotada pelo devedor contumaz.

Sala das sessões, de

de

Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB - PB)